

ARQUIVADO

Em

Ilirvan L. Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

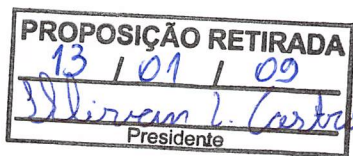
Protocolo nº. 388/2008

Data: 05/12/08

Ass.

Jul. J. S. Pereira 13:30

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



ARQUIVADO

Em 31/12/08

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de Lei n.º 92, de 05 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso sobre Lote 1 da Quadra E, do Bairro Gramadinho Salete, para empresa Serafinense.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **Transportes RVA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.177.051/0001-47, com sede na Rua Piratini, 253, Bairro Santa Lúcia, em Serafina Corrêa, RS, atuante no ramo de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal e interestadual, e organização de excursões em veículos rodoviários próprios, do Lote 1, da Quadra "E", do Bairro Gramadinho Salete, compreendendo uma área total de 994,20m² (novecentos e noventa e quatro, vírgula vinte metros quadrados), sem benfeitorias, fração da matrícula n.º 3.741 (três mil setecentos e quarenta e um) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado na Rua Antônio Vidmar, distante 50m (cinquenta metros) da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, cidade de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 49,07m (quarenta e nove metros e sete centímetros), em linha inclinada, com área "Non Aedificandi";

Sul: por 40,00m (quarenta metros) com o lote 02 da mesma quadra;

Leste: por 10,71m (dez metros e setenta e um centímetros) com o lote 03 da mesma quadra;

Oeste: por 39,00m (trinta e nove metros) com a Rua Antônio Vidmar;

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º, é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

II – construir um pavilhão nas dimensões de no mínimo 15x10 (quinze por dez), totalizando uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) destinado à garagem e oficina mecânica dos veículos da empresa.

III – assumir as responsabilidades de:

- a) no 1.º ano de atividades, obter faturamento superior à R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários.
- b) no 2.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;
- c) no 3.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e empregar, no mínimo, 19 (dezenove) funcionários;
- d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra e aumento de faturamento, respeitando os mínimos exigidos na alínea “c”.

Art. 4.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3.º.

Parágrafo único: A comprovação de que trata o caput do artigo deverá ser feita semestralmente, e enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5.º As obrigações especificadas no art. 3.º, serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6.º O prazo para dar início as edificações propostas pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 8.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 9.º Após 5 (cinco) anos da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a doar o imóvel à concessionária.

Art. 10. Para fins legais, o Lote 1, da Quadra “E”, do Bairro Gramadinho Salete, compreendendo uma área de 994,20m² (novecentos e noventa e quatro, vírgula vinte metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 14.793,70 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Art. 11. Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 388/2028

Data: 05/12/08

ASS. *[assinatura]* 13:30

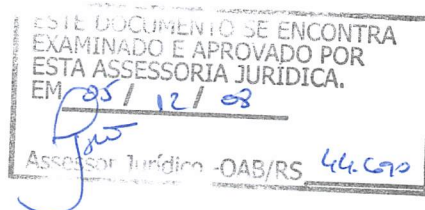


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

assume encargos de serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 05 de dezembro de 2008.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS**

Protocolo nº. 388/2008

Data: 05/12/08

Ass. Jil Ferreira 13:30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

Os sucessivos governantes de nosso município viram na área industrial fator propulsor do desenvolvimento e do progresso do Município.

As indústrias geram empregos, promovem opções de fontes de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural da comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto socioeconômico do Município.

O Município dispõe de áreas de propriedade do poder público, e repassa aos interessados na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, após determinado período já consolidada, efetiva a doação definitiva.

Atualmente várias indústrias estão estabelecidas, mediante autorização dos poderes do Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento.

Considerando que empresa privada pleiteia espaço para estabelecer-se, inclusive satisfazendo as exigências legais, propõe-se o Projeto incluso, o qual representa interesse público municipal, a disponibilização de área para empresa atuante no ramo de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal e interestadual, e organização de excursões em veículos rodoviários próprios.

O espaço escolhido traduz-se em benefício para os moradores próximos ao local onde será disponibilizada à área, em vista que já existe aglomerado urbano próximo, e, conseqüentemente mão-de-obra disponível.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 05 de dezembro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 388/2008

Data: 05/12/08

Ass. fil. Jaspersen 13:30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Minuta de contrato

**Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Área Urbanizada do
Distrito Industrial Salete:
Nome e Qualificação das Partes**

Contratante: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, RS, de conformidade com o art. 66, VIII, da Lei Orgânica do Município, neste ato denominada **Concedente**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CPF: e CI

Concessionário: Transportes RVA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.177.051/0001-47, com sede na Rua Piratini, 253, Bairro Santa Lúcia, em Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente **Concessionária**, representada pelo sua Sócia Gerente, Roselaine Vieira Civa, CPF: 006.415.080-18.

Integram o presente contrato de concessão de direito real de uso a Lei autorizativa e anexos, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uso do Lote 1, da Quadra “E”, do Bairro Gramadinho Salete, compreendendo uma área total de 994,20m² (novecentos e noventa e quatro, vírgula vinte metros quadrados), sem benfeitorias, fração da matrícula n.º 3.741 (três mil setecentos e quarenta e um) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado na Rua Antônio Vidmar, distante 50m (cinquenta metros) da esquina com a Rua Vitório Pasqualotto, cidade de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 49,07m (quarenta e nove metros e sete centímetros), em linha inclinada, com área “Non Aedificandi”;

Sul: por 40,00m (quarenta metros) com o lote 02 da mesma quadra;

Leste: por 10,71m (dez metros e setenta e um centímetros) com o lote 03 da mesma quadra;

Oeste: por 39,00m (trinta e nove metros) com a Rua Antônio Vidmar;

Cláusula II – do Valor

Para fins legais, o Lote 1, da Quadra “E”, do Bairro Gramadinho Salete, compreendendo uma área de 994,20m² (novecentos e noventa e quatro, vírgula vinte metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 14.793,70 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 388/2008

Data: 05/12/08

Ass. _____

Silferperi/3:30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Cláusula III – Da finalidade.

A área urbanizada de que trata o presente Contrato destinar-se-á a instalação de empresa atuante no ramo de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal e interestadual, e organização de excursões em veículos rodoviários próprios.

Cláusula IV – Do prazo da concessão.

§ 1.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

§ 2.º O tempo da concessão de direito real de uso é de cinco anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, findo este período, se forem mantidos a atividade e o equilíbrio financeiro operacional, o imóvel será doado ao concessionário.

§ 3.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.

Cláusula V – Das Obrigações do Município

Nos termos das Leis Municipais n.º 1334-1994 e n.º 1383-1995, o Município assume encargos de serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins.

Cláusula VI – Contrapartida.

§ 1.º Em contrapartida, a concessionária, assume os seguintes encargos:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construir um pavilhão nas dimensões de no mínimo 15x10 (quinze por dez), totalizando uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) destinado à garagem e oficina mecânica dos veículos da empresa.

III – assumir as responsabilidades de:

a) no 1.º ano de atividades, obter faturamento superior à R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários.

b) no 2.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 388/2008

Data: 05/12/08

Fone/Fax: (51) 3444-1166

Ass. Sil Jansen 13:30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

c) no 3.º ano de atividade, obter faturamento superior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e empregar, no mínimo, 19 (dezenove) funcionários;

d) nos demais períodos da Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá liberdade na contratação de mão de obra e aumento de faturamento, respeitando os mínimos exigidos na alínea “c”.

Cláusula VII – Da garantia

A CONCESSIONÁRIA assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens:

I - ...

Cláusula VIII – da Rescisão

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula IX – Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

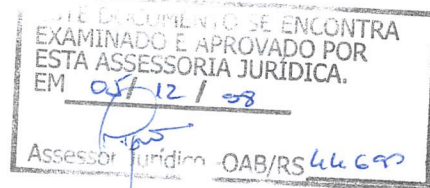
E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2008


Município de Serafina Corrêa
Prefeito Municipal
Contratante

Concessionário

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 388/2008

Data: 05/12/08

Ass. Sil Jansen 13:30